

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003026/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052349/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014310/2017-13
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ n. 59.546.515/0003-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LEONARDO GARBIN SILVERIO e por seu Procurador, Sr(a). CRISTINA SANCHEZ FAVALLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de julho de 2017 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Creche

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho substitui a exigência contida no parágrafo 1º. do artigo 389 da CLT, manutenção de creche, para adotar o sistema de reembolso creche, por meio das condições descritas nos incisos abaixo. A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º. da Constituição Federal e, atende também ao disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 389 da CLT, da Portaria Mtb n.670 de 20.08.1997. Os reembolsos aqui previstos atendem, ainda, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto n.º3.048, de 06.05.99, na redação dada pelos Decretos 3.265, de 29.11.99 e 3452, de 09.05.2000) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

Parágrafo primeiro - O reembolso ou o auxílio creche somente beneficiará as(os) empregadas(os) que estejam trabalhando efetivamente na Empresa, independentemente de tempo de serviço, cessando o pagamento no mês em que o filho complete **02 (dois)** anos ou naquele em que cesse o contrato de trabalho.

Parágrafo segundo - Para as empregadas mães, a concessão do benefício será a partir do retorno da licença maternidade até a(s) criança(s) completar(em) **02 (dois)** anos de idade.

Parágrafo terceiro - Para os empregados que tenham a guarda legal dos filhos, decorrente de sentença judicial ou menor sob guarda exclusiva em processo de adoção, a concessão do benefício será a partir a partir da guarda legal, até a(s) criança(s) completar(em) **02 (dois) anos de idade**.

Parágrafo quarto - Para a concessão do benefício os empregados deverão apresentar a certidão de nascimento ou termo judicial de guarda, bem como a carteira de vacinação da (s) criança(s).

Parágrafo quinto - Aos beneficiários do reembolso creche será pago o valor mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, juntamente com o salário do mês (até o 5º. dia útil), discriminado no recibo de pagamento, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais de despesas ou recibos de pagamento.

Parágrafo sexto - O Reembolso creche não será cessado nos casos de férias do empregado, ou se houver suspensão do contrato de trabalho em virtude de auxílio acidente.

Parágrafo sétimo - A suspensão do contrato de trabalho em virtude de auxílio doença fará cessar o reembolso creche se o período do benefício previdenciário for superior a 4(quarto) meses.

Parágrafo oitavo - O reembolso creche, pago em espécie juntamente com o salário mensal do empregado, não tem natureza salarial, portanto, não será base de incidência de encargo trabalhista, fiscal ou previdenciário.

Parágrafo nono - O objeto da presente cláusula – Reembolso Creche, perderá o seu efeito no momento que a empresa firmar convênio com creche ou dispuser de creche própria. Todavia, a parcela de reembolso creche paga ao empregado não poderá ser descontada do salário do empregado, sequer de forma proporcional, no mês subsequente à cessação do benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS PARTICIPANTES

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todas as empregadas admitidas na vigência deste acordo e que mantenham vínculo empregatício com a empresa dentro da área de representação do Sindicato acordante.

Parágrafo único: O direito previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho estender-se-á ao empregado pai solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, que tenha a guarda legal dos filhos, decorrente de sentença judicial ou menor sob guarda exclusiva em processo de adoção.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

No caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas desta norma coletiva, o empregador acordante ficará sujeito ao pagamento da multa no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), por infração e por empregado, beneficiando diretamente a parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA

Com o objetivo de propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pela Empresa no amparo à maternidade e a infância, as partes convenientes estabelecem as opções para serem adotadas pela Empresa.

Parágrafo primeiro - Em caso de parto múltiplo, o reembolso ou auxílio creche será devido em relação a cada filho, individualmente.

Parágrafo segundo - Na hipótese de adoção legal, o reembolso ou o auxílio creche será devido em relação ao adotado, a partir da respectiva comprovação legal, até 2 (dois) anos de idade.

Parágrafo terceiro - O direito estende-se ao empregado pai solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, que tenha a guarda legal dos filhos, decorrente de sentença judicial e/ ou menor sob guarda em processo de adoção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Cumpra a empresa, nos termos do artigo 614, § 2º da Lei Consolidada, afixar de modo visível nos estabelecimentos das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito previsto no referido artigo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO COMPETENTE

As Partes convencionam que as controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão, nos termos do artigo 625 da CLT, dirimidas pela Justiça do Trabalho de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA NONA - DA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE

As Partes ratificam todas as demais cláusulas da convenção coletiva vigente da categoria que não foram modificadas pelo presente Acordo, prevalecendo, em caso de dúvidas, a disposição mais favorável aos EMPREGADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desde Acordo Coletivo de Trabalho, serão observadas as disposições previstas no artigo 615 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Caso a empresa, a qualquer tempo, venha a conceder condições mais benéficas das estabelecidas nesta norma aos seus outros empregados de outra filial ou grupo econômico, mesmo que de outra base territorial, fica obrigada a estender as condições mais benéficas aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de arcar com o pagamento das diferenças e/ou dos mesmos benefícios, bem como da multa prevista na cláusula " DA MULTA" deste instrumento.

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

LEONARDO GARBIN SILVERIO
Procurador
NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

CRISTINA SANCHEZ FAVALLI
Procurador
NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.